



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 12/03/2023
Nº 03

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CPI DA LIMPEZA PÚBLICA
INVESTIGAÇÃO DOS GASTOS DE R\$ 35,4 MILHÕES COM
SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

(Art. 31 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 78 do Regimento Interno)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

Os Vereadores abaixo subscritos, representando mais de um terço (1/3) dos membros desta Casa Legislativa, com fundamento no **art. 31 da Lei Orgânica Municipal**, no **art. 78 e parágrafos do Regimento Interno**, e no **art. 58, § 3º, da Constituição Federal**, vêm requerer a criação de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI)** para investigar os gastos com serviços de limpeza pública realizados pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas no exercício financeiro de 2023, conforme fato determinado, fundamentação e indicação de provas a seguir.

I – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente requerimento preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais para a criação de CPI: (a) subscrição por 1/3 dos Vereadores — 7 de 19 (art. 31 da LOM; art. 78, §2º, do RI); (b) fato determinado — irregularidade administrativa no âmbito do Poder Executivo (art. 78, §1º, do RI); (c) prazo certo (art. 78, §2º, do RI). Sua constituição independe de parecer e deliberação do Plenário (art. 78, caput, do RI).

II – DO FATO DETERMINADO

O fato determinado objeto desta investigação é o seguinte:

Gastos com serviços de limpeza pública no exercício de 2023 no montante de R\$ 35.459.665,47, cuja razoabilidade e economicidade não foram comprovadas pelo Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio da 26ª Inspeção Regional de Controle Externo (IRCE), identificou, no âmbito do Processo TCM nº 07864e24 (Prestação de Contas do exercício 2023), **disparidade significativa** nos gastos com limpeza pública do Município de Teixeira de Freitas quando comparados aos mesmos gastos realizados pelos demais 22 municípios jurisdicionados à mesma Inspeção Regional.

Os dados apurados pela IRCE revelam:

- (a) Gasto total com limpeza pública em 2023: R\$ 35.459.665,47;
- (b) Gasto no 1º quadrimestre de 2023: R\$ 11.318.476,49 (credores: AS Engenharia Ltda e TRRR Saneamento e Gestão Ambiental);
- (c) Gasto no 3º quadrimestre de 2023: R\$ 11.707.317,87 (credores: AS Engenharia Ltda, TRRR Saneamento e Gestão Ambiental e Cássia Neves dos Santos);
- (d) Aumento nominal de 9,90% em relação a 2022 (R\$ 32.263.515,99), com aumento real de 7,81% descontada a inflação do período (2,09% — fonte: Banco Central do Brasil);
- (e) Valor incompatível com os parâmetros regionais: disparidade quando comparado aos demais municípios da jurisdição da 26ª IRCE.

O Conselheiro Relator Paulo Rangel, em seu Voto, reconheceu expressamente que a defesa do Gestor não foi suficiente para afastar os questionamentos da IRCE, consignando:

"Ante o exposto, tendo em vista que os argumentos colhidos não foram suficientes para descaracterizar os apontamentos efetuados pela diligente Unidade Regional, recomenda-se uma apreciação mais acurada da matéria, e, se for o caso, a lavratura do termo fiscalizatório mais adequado para apurar a irregularidade."

Não obstante o reconhecimento da irregularidade, o TCM optou por não enfrentar o mérito da questão no Parecer Prévio, remetendo a apuração para procedimento futuro. A presente CPI visa suprir essa lacuna no âmbito do controle parlamentar.

O montante envolvido (R\$ 35,4 milhões) representa:

- 5,77% da receita total arrecadada (R\$ 614,3 milhões);
- 6,57% da Receita Corrente Líquida (R\$ 539,7 milhões);
- Quase o dobro do repasse total ao Poder Legislativo (R\$ 18,7 milhões);
- 54,79% de todo o gasto em Educação com recursos de impostos (R\$ 64,7 milhões em ASPS).



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

III – DA INDICAÇÃO DE PROVAS (ART. 78, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO)

Indicam-se as seguintes provas:

1. Processos licitatórios originários dos contratos de limpeza pública vigentes em 2023, incluindo editais, atas de julgamento, recursos, habilitação e propostas;
2. Contratos administrativos firmados com AS Engenharia Ltda, TRRR Saneamento e Gestão Ambiental e Cássia Neves dos Santos, com todos os termos aditivos;
3. Planilhas de composição de custos unitários apresentadas pelas contratadas e os respectivos estudos de viabilidade e pesquisa de preços de mercado;
4. Todos os boletins de medição, ordens de serviço e relatórios de fiscalização emitidos pela Prefeitura no exercício de 2023;
5. Notas de empenho, liquidação e pagamento referentes à subfunção de limpeza pública no exercício de 2023;
6. Dados comparativos de gastos com limpeza pública dos demais municípios da 26ª IRCE no exercício de 2023, a serem requisitados ao TCM/BA;
7. Processo TCM nº 07864e24 (trechos referentes ao achado AUD.PGTO.GV.001092);
8. Relatório de Controle Interno sobre a fiscalização dos contratos de limpeza pública;
9. Depoimentos do Prefeito, do Secretário de Infraestrutura ou Serviços Urbanos responsável pela pasta, do fiscal dos contratos, e dos representantes legais das empresas contratadas;
10. Quaisquer outros documentos e depoimentos necessários ao esclarecimento dos fatos, nos termos do art. 78, § 6º, do RI.

IV – DA COMPOSIÇÃO, PRAZO E FUNCIONAMENTO

Composição: 5 (cinco) membros, com proporcionalidade partidária (art. 79, RI).

Prazo: 90 (noventa) dias, prorrogável na forma regimental.

Poderes: Investigação própria das autoridades judiciais (art. 31, LOM; art. 78, caput, RI). Requisição de documentos em 10 dias (art. 78, §7º, RI).



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

V – DO RELATÓRIO FINAL

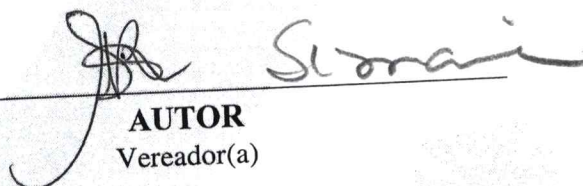
Nos termos do art. 82 do RI e do art. 31, parágrafo único, da LOM, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público para responsabilização civil e criminal, e à Procuradoria Geral para ações de reparação ao erário.

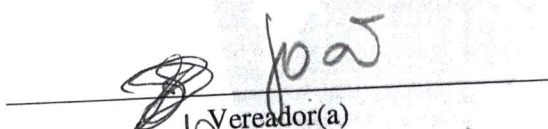
VI – DO PEDIDO

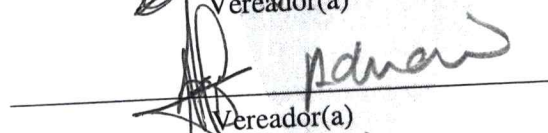
Ante o exposto, **REQUEREM:**

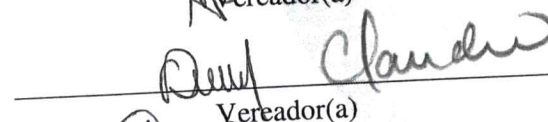
1. Leitura e publicação imediatas (art. 78, §9º, RI);
2. Constituição da CPI com 5 membros, pelo prazo de 90 dias, independentemente de deliberação plenária;
3. Comunicação aos líderes para indicação dos membros (art. 79, RI).

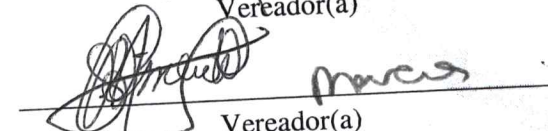
Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de março de 2026.

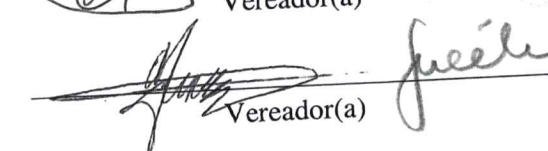

AUTOR
Vereador(a)


Vereador(a)

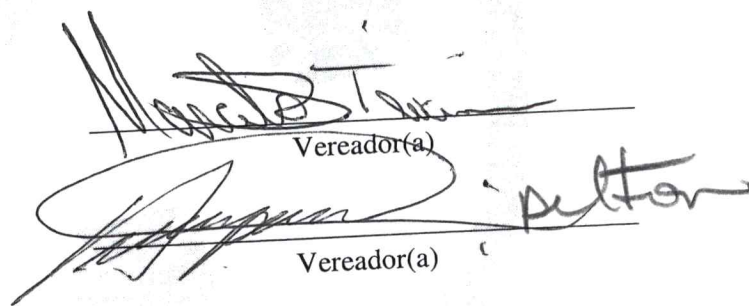

Vereador(a)

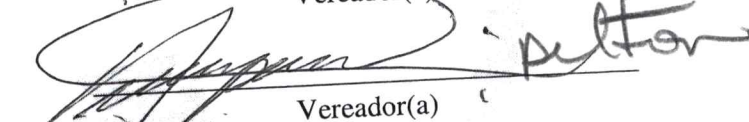

Vereador(a)


Vereador(a)


Vereador(a)


Vereador(a)


Vereador(a)


Vereador(a)